



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

## LEI Nº 12/2011

SUMULA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE LARANJAL – PR (COMSEAL) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes conferem por Lei, aprovou e eu João Elinton Dutra Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da Criação e Natureza do Conselho

**Art. 1º** Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE LARANJAL - PR (COMSEAL) com a finalidade de elaborar diretrizes para implementar a política do programa FOME ZERO do Governo Federal em âmbito local.

### CAPÍTULO II

#### Das Atribuições e Competências

**Art. 2º** - Compete ao Conselho:

- I – elaborar diretrizes para implementar a política local de segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Estadual e Nacional;
- II – orientar a implementação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo prioridades;
- III – sugerir projetos e ações prioritárias a serem incluídas nos PPAs, LDOs e LOs;
- IV – articular a participação da sociedade civil;
- V – fiscalizar as políticas públicas do PROGRAMA FOME ZERO em âmbito local, inclusive o Programa Bolsa Família;
- VI – propor e incentivar o TALHER do PROGRAMA FOME ZERO;
- VII – exercer o controle social nas questões referentes a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição e Funcionamento

**Art. 3º** - O Conselho congregará os seguintes setores da sociedade: 08 (oito) representantes do Poder Público relacionados às Políticas Sociais do Município e 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada que já atuam em segurança alimentar.

**Art. 4º** - O Conselho será composto de forma paritária.

**Art. 5º** - Os conselheiros representantes da sociedade civil organizada serão eleitos nos Fóruns de Segurança Alimentar. Os conselheiros representantes do poder público serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período,

**Art. 6º** - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o cargo.

**Art. 7º** - Os membros do COMSEAL não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar terá as seguintes instâncias:

- I – Assembléia Plenária;
- II – Reunião Ordinária;
- III – Equipe de Coordenação.

**Parágrafo Único** – O Conselho, em sua primeira Assembléia Plenária, irá deliberar sobre o seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - O COMSEAL reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre questões urgentes.

**Art. 10** – A infra-estrutura do COMSEAL e a secretaria executiva são de responsabilidade do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência social .

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Coordenação e suas Atribuições**

**Art. 11** – Na primeira Assembléia Plenária após a escolha dos conselheiros, deverá ser eleita a Equipe de Coordenação, composta por dois representantes do poder público e dois representantes da sociedade civil.

**§ 1º** - A Equipe de Coordenação terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução, consecutivamente.

**Art. 12** – São atribuições da Equipe de Coordenação:

- a) Convocar as Assembléias Plenárias e as Reuniões Ordinárias;
- b) Coordenar as Assembléias e Reuniões Ordinárias;
- c) Representar o COMSEA;
- d) Manter documentos e secretaria organizados e disponíveis aos conselheiros;
- e) Encaminhar ações definidas em Assembléia.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal, 27 de Junho de 2011.

  
**JOÃO ELINTON DUTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO EM 28.6.2011  
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR